



Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO Nº 136/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2016

Aos 21 de julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 056/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve **CONTRATAR** a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

BRANSILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP, sediada na R PIONEIRO AVELINO ARDOINO CHIOQUETTA, 300 ANEXO: PARQUE INDUSTRIAL - CEP: 85509246 - BAIRRO: PLANALTO, Pato Branco/PR inscrita no CNPJ sob o nº **06.110.249/0001-36** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ENALTO PEREIRA**, portador do CPF nº 546.509.509-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, SILOS E EQUIPAMENTOS NOVOS PARA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS, CEDIDOS EM CONCESSÃO DE USO, NO INTUÍTO DE FORTALECER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1.O objeto do presente certame deverá ser de uma única só vez, no prazo previsto neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

20



Município de Capanema - PR

1

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ELEVADOR DE CAÇAMBA PARA CEREAIS (0,75 T/M3), COM ALTURA TOTAL DE 12,30MT, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 TON/H, CORREIA PLANA DE 6"X4 LONAS E CANECAS PLÁSTICAS DE NYLON. MOTOR COM NO MÍNIMO 2CV IV P, ACIONAMENTO COM MOTO REDUTOR, FREIO ANTI-RECUO DO TIPO BALANCIN, PLATAFORMA DE MANUTENÇÃO COM PISO ANTI-DERRAPANTE, GUARDA CORPO EM TUBO ANTI DERRAPANTE E RODA PÉ. DEVE ESTAR INCLUSO: 15 MTS DE TUBO 150MM, UMA BIFURCADA 150MM, ACESSÓRIOS DE INTERLIGAÇÃO, CHAVE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA.	BRANSILOS	UN	1,00	23.140,00	23.140,00
2	MÁQUINA DE LIMPEZA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 TON/H, SENDO: UMIDADE DE ENTRADA 18%, IMPUREZA DE ENTRADA 4%, IMPUREZA DE SAÍDA 1%. DEVE ESTAR INCLUSO 01 JOGO DE PENEIRA PARA MILHO, MOTOR EXCÊNTRICO DE NO MÍNIMO 3CV IV	BRANSILOS	UN	1,00	39.338,00	39.338,00

20



Município de Capanema - PR

11/08/2012
R. 02

	P, MOTOR DO VENTILADOR DE NO MÍNIMO 5 CV IV P, 01 CICLONE COM 4 METROS DE TUBO E CURVA, CHAVE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA.					
3	SILO METÁLICO ARMAZENADOR SEM TETO SEM FUNDO, COM DIÂMETRO DE 4,58M, ALTURA TOTAL DE 5,00M, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 62 TON, PESO ESPECÍFICO DE 0,75 T/M3 E PLANO SEM FUNDO. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS: CORPO EM CHAPA GALVANIZADA ZAR 345 CORRUGADA, MONTANTES EXTERNOS TIPO W GALVANIZADO, ESCADA INTERNA E EXTERNA COM GUARDA CORPO E UNIÃO DAS CHAPAS EM PARAFUSOS GRAU 8.8 COM MASSA DE CALAFETAR.	BRANSILOS	UN	2,00	10.300,00	20.600,00
4	SILO METÁLICO PARA FARINHA COM CHAPA LISA, DIÂMETRO DE 2,32M, ALTURA TOTAL DE 5,00 M, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 5,2 TON, PESO ESPECÍFICO 0,67 T/M3, TIPO DE FUNDO 60°, BOCA DE DESCARGA DE 25,5 CM E ALTURA DA BOCA ATÉ O CHÃO 150CM.	BRANSILOS	UN	2,00	6.800,00	13.600,00



Município de Capanema - PR

000.004

COMPRIMENTO DE 6,5 METROS, CAPACIDADE DE 08 TON/H, MOTOR DE NO MÍNIMO 2CV VI P. DEVE ESTAR INCLUSO: TUBO DE AÇO CARBONO 2MM, HELICOIDE 150X150MM, ACIONAMENTO POR POLIAS E CORREIAS, PINTURA EM FUNDO ÓXIDO E ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO BRANCO, REGISTRO DE ENTRADA REGULÁVEL COM ACIONAMENTO MANUAL, CHAVE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA.					
--	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas constantes no item 20 e sub itens seguintes do edital do Pregão Presencial 056/2016, sem prejuízos das demais obrigações decorrentes desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1.1. O valor do contrato é de R\$120.089,00 (cento e vinte mil e oitenta e nove reais).



6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 21/07/2016 e encerramento em 20/07/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento correrão na forma disposta no item 23 do edital de Pregão Presencial **056/2016**.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



Município de Capanema - PR

11/11/16

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega do objeto estão previstas no item 19 do edital do Pregão Presencial 056/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. O objeto entregue deverá ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de garantia contados da data da entrega.

10.2. A licitante fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.

10.3. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o objeto e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10.4. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

10.5. A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	3300	12.001.22.661.2201.1221	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

11.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

20



Município de Capanema - PR

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Aquisição.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 24 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 25 do edital.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 25.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o



00000008

limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“Prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Município de Capanema - PR

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

0.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

0.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

0.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 21 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

06.110.249/0001-36
BRANSILOS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
RUA PIONEIRO AVELINO A. CHIOQUETTA, 300
PQ. INDUSTRIAL EDUARDO DAGIOS - PLANALTO
85501-970 - RATO BRANCO - PR

ENALTO PEREIRA
Representante Legal
BRANSILOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE
MAQUINAS LTDA - EPP
Contratada